



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNINBE

REGULAMENTO ELEITORAL AE-UNINBE

Julho/2022

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objectivo)

- 1) O presente Regulamento serve para a eleição dos Órgãos Sociais da Associação dos Estudantes da UNINBE, para o mandato de dois (2) anos, em caso de aprovação de alterações futuras em Assembleia Geral (AGE-UNINBE), conforme definido pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Associação de Estudantes da Universidade do Namibe.
- 2) Conforme Regulamento Próprio, são três os Órgãos Sociais da Associação dos Estudantes da UNINBE:
 - a) Assembleia Geral de Estudantes: todos os membros para a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos numa assembleia própria antes do conselho executivo, sob presidência do cabeça de lista;
 - b) Conselho Executivo: todos os membros eleitos pertencem à lista com a maioria dos votos;
 - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional: os elementos do conselho fiscal e Jurisdicional serão eleitos numa assembleia própria juntos dos membros da Mesa de Assembleia, sob presidência do cabeça de lista;

Artigo 2º

(Comissão Eleitoral)

1. No âmbito da renovação de mandatos da Associação de Estudantes da Universidade Namibe, será criada a Comissão Eleitoral (C.E-AE/UNINBE).
2. A Comissão Eleitoral é constituída a partir do momento em que o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral são aprovados.
3. Até ao termo do processo de divulgação da(s) lista(s) candidata(s), a Comissão Eleitoral Reduzida estabelece atividade.
4. A partir da divulgação da(s) lista(s) candidata(s), o processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 3º
(Competência genérica)

1. A Comissão Eleitoral tem as seguintes competências:
 - a) Organizar, controlar e levar a cabo o Processo Eleitoral
 - b) Divulgar o Regulamento Eleitoral
 - c) Receber, registar e analisar a legalidade das candidaturas.
 - d) Elaborar as actas das Eleições
 - e) Publicitar a abertura das candidaturas
 - f) Divulgar as candidaturas admitidas
 - g) Preparar o acto eleitoral
 - h) Realizar e fiscalizar o escrutínio
 - i) Velar pela legalidade, civismo e transparência de todo processo eleitoral.
 - j) Receber e decidir sobre reclamações relativas ao processo eleitorais.

Artigo 4º
(Composição)

- 1) A Comissão Eleitoral tem a seguinte composição:
 - a) Presidente da mesa da Assembleia.
 - b) Quatro vice-presidentes (Presidentes das Mesas das Assembleias das Associações de Estudantes das Unidades Orgânicas).
 - c) Um (1) secretário geral da mesa da Assembleia
 - d) Um (1) Vogal

Artigo 5º
(Prazos e Datas)

- 1) A eleição tem lugar, no primeiro semestre, em data a designar pela direcção cessante, decorrendo em todos as Unidades Orgânicas da Universidade Namibe.
- 2) O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação:

- a) O dia de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação do calendário eleitoral e da regulamentação devida (Regulamento Eleitoral);
- b) O prazo de entrega das candidaturas é de 5 dias úteis após o dia de abertura do Processo Eleitoral;
- c) A campanha eleitoral inicia-se após a aprovação das listas candidatas, e decorre num período de cinco à dez dias úteis;
- d) O debate da campanha eleitoral entre os representantes das listas proponentes à direcção é obrigatório e deve acontecer no dia da votação;
- e) Os resultados eleitorais provisórios podem ser afixados no mesmo dia depois da votação ou no primeiro dia útil subsequente ao último dia do acto eleitoral;
- f) O prazo de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios será 2 dias subsequentes ao dia de afixação dos resultados eleitorais provisórios;
- g) Os resultados eleitorais finais são afixados no primeiro dia útil subsequente ao último dia estabelecido para reclamação/impugnação dos resultados eleitorais provisórios;
- h) A Tomada de Posse da lista vencedora ocorre num prazo máximo de 10 à 20 dias após a afixação dos resultados finais.
- i) Os pontos g) e h) só terão efeito caso não haja quaisquer reclamações/impugnações válidas.

Artigo 6º

(Requisitos Gerais)

- 1)** As candidaturas para Associação de Estudantes da Universidade Namibe, obedecerão o seguinte:
 - a) Uma carta dirigida ao Coordenador da Comissão Eleitoral a manifestar o interesse;
 - b) Uma lista de todos integrantes, seus cargos, nº Mecanográfico ou de matrícula, Unidade Orgânica a que está vinculada e ano académico.
 - c) Programa de Acção

- d) Uma Declaração com ou sem nota, passada pela Unidade Orgânica;
- 2) Requisitos para os candidatos ao Conselho de Executivo:
- Ter disponibilidade (Fundamental);
 - Não estar inscrito no 1º ano;
 - Ter cadastro académico isento de reprovação excessiva;
 - Uma cópia do B.I;
 - Uma fotografia tipo passe (para o cabeça de lista);
 - Ter sido membro da Associação de Estudantes de uma das Unidades Orgânicas da UNINBE ou de um núcleo da UNINBE (Com excepção dos presidentes dos órgãos sociais da AE-UO em função);
 - Recibos de pagamentos das quotas regulares;
 - Ter renunciado ou abdicado de cargo na AE-UO (para o cabeça de lista);
 - Uma ficha Biográfica;
 - Registo Criminal e comprovativo de Situação militar regularizada ((para o cabeça de lista do sexo masculino);
- 3) Todos documentos deverão ser entregues em envelope selado, de acordo com os prazos referidos no Artigo 4º do presente Regulamento e do Calendário Eleitoral.
- 4) As Irregularidades serão afixadas publicamente, ficando à responsabilidade de Cada lista a consulta e correção das Irregularidades num prazo máximo de dois dias úteis.
- 5) Findo este período de correções, a candidatura da lista não será aceite, caso não haja o cumprimento deste Artigo e todos os subsequentes.
- 6) As listas finais serão afixadas publicamente pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º

(Documentos de Lista)

- 1) Cada lista que se candidata tem de entregar, segundo as datas dispostas no Artigo Anterior deste Regulamento e no Calendário Eleitoral, os seguintes documentos:

- 2) Ficha de candidatura conjunta da lista, devidamente preenchida, com o nome de cada membro e a indicação de cargo a que se candidata;
- 3) Cada membro integrante das listas terá de obrigatoriamente apresentar um Documento comprovativo de Inscrição da Unidade Orgânica e do ano lectivo correspondente ao processo eleitoral e do pagamento da quota anual de Estudante;
- 4) As listas candidatas ao conselho Executivo, deverão incluir na sua candidatura um Plano de Actividades detalhado, que vinculará a lista, na generalidade, no caso de esta ser eleita e que deverá ser posteriormente ratificada na especialidade e em Assembleia Geral, caso necessário.

Artigo 8º

(Constituição de lista candidata)

A lista do Conselho Executivo devem ser constituída por 12 elementos, provenientes de todas Facultade da Universidade do Namibe, para as seguintes funções:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário geral
- Secretário do conselho executivo para Área Académica e Científica;
- Secretário do conselho executivo para Finanças;
- Secretário do conselho executivo para Área da cultura, recriação e Desporto;
- Secretário do conselho executivo para a cooperação e relações exteriores;
- Secretário do conselho executivo para Informação;
- Secretário do conselho executivo para relações públicas e protocolos;

Artigo 9º

(Elegibilidade Individual)

- 1) São elegíveis todos os Estudantes correctamente matriculados nas Unidades Orgânicas, que tenham a quota anual liquidada.
- 2) Nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais de um Órgão Social da AE-UNINBE ou pertencer a mais de uma lista candidata.

Artigo 10º

(Admissão de Candidaturas)

- 1) Findo o período para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral reúne-se e nos prazos definidos no calendário eleitoral, pronuncia-se sobre a admissibilidade ou não das candidaturas.

Artigo 11º

(Reclamações)

- a) Havendo rejeição de uma candidatura, o candidato tem o direito de reclamar junto da Comissão Eleitoral, nos prazos definidos no calendário eleitoral;
- b) Deverá a Comissão Eleitoral pronunciar-se nos prazos estabelecido, sobre a reclamação. A decisão da Comissão Eleitoral não admite outro recurso.

Artigo 12º

(Mesa Eleitoral)

- 1) A Mesa Eleitoral é nomeada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral
 - 2) As Assembleias de Voto decorrerão durante um período mínimo de 8 (Oito) horas, abarcando todos os regimes académicos;
 - 3) Comporão as Mesas de Voto dois elementos de cada lista e dois elementos da Comissão Eleitoral com direito a voto;
 - 4) As Listas candidatas poderão indicar 2 (dois) elementos como suplentes;
 - 5) É proibida qualquer referência à qualquer Lista, candidato, letra ou slogan no espaço físico das Mesas de Voto.
- 1) O silêncio sobre irregularidades ocorridas durante o Acto Eleitoral no período entre o encerramento das urnas e o início da contagem dos votos é legitimamente interpretado como o entendimento de que não foi detectada qualquer irregularidade por nenhum dos mandatários ou estudantes. Não serão consideradas quaisquer exposições ou reclamações referentes ao desenrolar do Acto Eleitoral, fora do período mencionado.

CAPÍTULO II

Campanha eleitoral

Artigo 13º

(Início da Campanha)

Concluído o processo de análise e afixação das candidaturas, a Comissão Eleitoral anuncia nos termos do calendário eleitoral o início da campanha.

Artigo 14º

(Procedimento)

- 1) A campanha eleitoral deverá decorrer com a observância de padrões elevados de responsabilidade, dignidade, civismo e transparência.
- 2) A Comissão Eleitoral deverá garantir igual tratamento a todos candidatos.

Artigo 15º

(Boletim de Voto)

- 6) Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no acto eleitoral pela Comissão Eleitoral;
- 7) O Boletim de Voto terá as seguintes características:
 - a) A letra do alfabeto ou número que identifica a lista concorrente
 - b) A foto e o nome do candidato à Presidente do Conselho de Direcção.
 - c) E um quadradinho para sinalética do voto;

Artigo 16º

(Votação)

- 1) Participam da votação das listas concorrentes todos membros em pleno direito pelos os órgãos colegiais;
- 2) Cada eleitor só deverá votar uma única vez;
- 3) O Boletim de Voto, será introduzido na urna depois de preenchido com a posição da letra X no quadradinho e dobrado.

Artigo 17º

(Contagem de votos)

- 1) A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de votos nas urnas e o número de votantes apurados fica a cargo dos elementos da Comissão Eleitoral.
- 2) Cada Lista participante no Acto Eleitoral deverá designar um dos seus elementos para participar na contagem dos votos, por cada urna existente;

- 3) Após o apuramento dos resultados provisórios, a Comissão Eleitoral deverá afixá-los de imediato e de uma forma visível para toda a comunidade acadêmica da universidade;

Artigo 18º

(Qualificação do Voto)

- 1) A escolha do eleitor exprime-se pela aposição da letra X no quadradinho a frente do nome do candidato.
- 2) Cada eleitor só deverá escolher um único candidato.
- 3) A escolha de mais de um candidato no Boletim será considerada “voto nulo”
- 4) A não posição de qualquer marca no quadradinho do Boletim, será considerado “voto em abstenção”

Artigo 19º

(Apuramento dos Resultados)

- 1) Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procede logo a contagem dos votos.
- 2) Serão contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e as abstenções.
- 3) No mesmo dia o Coordenador da Comissão Eleitoral anuncia os resultados.

Artigo 20º

(Eleição)

- 1) É considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
- 2) Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta no mesmo dia para se apurar o vencedor.
- 3) Havendo um único candidato considerar-se-á eleito se obtiver mais de 35% de dos votos válidos.
- 4) Se o candidato não obtiver a exigência contida no número anterior será aberto um novo processo eleitoral.

Artigo 21º

(Irregularidades durante o Acto Eleitoral)

- 1) Findo o prazo determinado para o Acto Eleitoral, uma vez garantido que não se encontra presente junto à Mesa de Voto qualquer eleitor que, não o tendo ainda feito, queira exercer o seu direito de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento das urnas;
- 2) Uma vez encerradas as urnas, dispõem os mandatários das Listas candidatas bem como qualquer outro estudante que não pertença a nenhuma Lista, dá oportunidade para dar conhecimento ou reclamar sobre qualquer irregularidade que tenha sido observada no decorrer do Acto Eleitoral. No caso do exercício desse direito, deve a Comissão Eleitoral lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feitas, a qual deverá ser assinada pelo autor das mesmas.

Artigo 22º

(Declaração)

1. Feito o apuramento final, o Coordenador e os outros membros da Comissão Eleitoral assinam a acta, dando fim ao processo eleitoral.

Artigo 23º

(Dúvidas e omissões)

- 1) As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas e respondidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, com base no espírito e letra do mesmo, bem como da legislação complementar sempre que este achar conveniente.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

- 1) O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua publicação

FICHA DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO EXECUTIVO DA AE-UNINBE

Ficha Nº _____

Declaração de Candidatura

O candidato ao rubricar esta ficha, declara por compromisso de honra que se candidata de livre e espontânea vontade aos órgãos sociais da AE-UNINBE pela lista a que se candidata, estando para isso nas condições de eleição exigidas pelo Regulamento Eleitoral e pelos Estatutos da AE-UNINBE, assim como o conhecendo os seus direitos e deveres consagrados na legislação e regulamento vigente.

Membros da lista:

Nº	Nome completo	Curso	Ano de frequência	Categoria	Telefone	Unidade Organica
1				Presidente		
2				Vice- Presidente		
3				Secretário-geral		
4				Secretário do conselho executivo para Área Académica e Científica		
5				Secretário do conselho executivo para Finanças		
6				Secretário do conselho executivo para Área da cultura, recreação e Desporto		
7				Secretário do conselho executivo para Área da cultura, recreação e Desporto		
8				Secretário do conselho executivo para a cooperação e relações exteriores		
9				Secretário do conselho executivo para Informação		

10				Secretário do conselho executivo para relações públicas e protocolos		
----	--	--	--	--	--	--

COMISSÃO ELEITORAL AE-UNINBE MOÇÂMEDES AOS ____ de _____ de 2022

O CABEÇA DE LISTA

Pela Comissão Eleitoral AE-
UNINBE